

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

LAVESTAY SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJ_PRESTADORA}}, com sede em {{ENDERECO_PRESTADORA}} doravante denominada "PRESTADORA";

E, de outro lado:

{{NOME_CONTRATANTE}}, {{NACIONALIDADE}}, {{ESTADO_CIVIL}}, {{PROFISSÃO}}, inscrito(a) no CPF sob o nº {{CPF_CONTRATANTE}}, residente e domiciliado(a) em {{ENDERECO_CONTRATANTE}},
ou, se pessoa jurídica, {{RAZAO_SOCIAL_CONTRATANTE}}, inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJ_CONTRATANTE}}, com sede em {{ENDERECO_CONTRATANTE}}, neste ato representado(a) por {{NOME_RESPONSAVEL}}, doravante denominado(a) "CONTRATANTE";

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavanderia pela PRESTADORA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 - DOS SERVIÇOS A PRESTADORA compromete-se a realizar os serviços de lavanderia contratados, que consistem na coleta e entrega dos itens no endereço acordado, lavagem, higienização, passadoria (quando aplicável), embalagem e organização das roupas. Todos os procedimentos deverão ser executados com zelo, utilizando produtos adequados e métodos apropriados ao tipo de tecido, respeitando os prazos definidos entre as partes.

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início em {{DATA_INICIO}}, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias por qualquer das partes

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início em {{DATA_INICIO}}, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias por qualquer das partes

CLÁUSULA 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO O valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE será calculado com base na quantidade de roupas lavadas, conforme valor por quilo previamente acordado entre as partes. Valor acordado por quilo: R\$ {{VALOR_POR_KILO}} O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, exclusivamente via PIX ou boleto bancário emitido pela PRESTADORA. Não serão aceitos pagamentos em dinheiro sob nenhuma hipótese. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária conforme índice oficial adotado.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA A PRESTADORA compromete-se a zelar pela qualidade dos serviços prestados, cumprir rigorosamente os prazos acordados para coleta e entrega dos itens, além de comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou alteração que possa impactar na execução dos serviços.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos nas datas estipuladas, separar corretamente os itens a serem lavados e garantir que estejam livres de resíduos sólidos, como alimentos, objetos ou areia, bem como informar à PRESTADORA sobre a existência de peças frágeis, delicadas ou com manchas, que exijam tratamento especial.

CLÁUSULA 7 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS A PRESTADORA não se responsabiliza por itens danificados previamente, com mais de oito meses de uso, com gramatura inferior a 480g no caso de toalhas, ou inferiores a 180 fios no caso de lençóis, bem como por peças em mau estado, sem identificação ou não retiradas no prazo de até trinta dias após o encerramento contratual.

Manchas já existentes nas peças serão analisadas previamente, mas não há garantia de remoção total, uma vez que a permanência pode estar relacionada ao tipo de tecido, tempo de impregnação ou tentativas anteriores de lavagem. Assim, a PRESTADORA não se responsabiliza por perdas decorrentes da impossibilidade de remoção de manchas ou reações do tecido aos produtos de lavagem utilizados, mesmo que adequados ao tipo de peça. Em caso de extravio ou dano comprovado por culpa exclusiva da PRESTADORA, será feita indenização limitada ao valor estimado do item, mediante comprovação por nota fiscal ou valor de mercado.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 9 - DO FORO Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 10 - DAS FORMAS DE PAGAMENTO ACEITAS Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente via PIX ou boleto bancário emitido pela PRESTADORA. Não serão aceitos pagamentos em espécie em nenhuma hipótese

CLÁUSULA 11 - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO ATRASO NO PAGAMENTO O não pagamento dos valores devidos no prazo estabelecido acarretará, a partir do sexto dia de inadimplência, a suspensão imediata dos serviços de coleta e entrega, bem como a retenção dos itens já lavados ou em processo de lavagem, até que o pagamento seja regularizado. Durante esse período, os itens permanecerão armazenados de forma segura e apropriada pela PRESTADORA. Persistindo a inadimplência por mais de quinze dias, a PRESTADORA poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, e adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, inclusive por vias judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 12 - DA CONFIDENCIALIDADE As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações comerciais, técnicas, operacionais ou quaisquer outras obtidas em razão da prestação dos serviços ora contratados, especialmente aquelas relativas aos clientes finais, processos internos e padrões de atendimento do CONTRATANTE. Tais informações não poderão ser divulgadas a terceiros, salvo mediante autorização expressa da parte titular ou por obrigação legal. Esta obrigação subsistirá mesmo após o encerramento do presente contrato, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 13 - DO REAJUSTE DE VALORES Os valores acordados poderão ser reajustados a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE, sempre que houver alterações relevantes nos custos operacionais da PRESTADORA, tais como variação no preço de insumos, produtos de limpeza, energia elétrica, água, mão de obra ou logística. Independentemente da variação dos custos, os valores também poderão ser reajustados anualmente com base na variação acumulada do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Todos os reajustes, sejam operacionais ou inflacionários, serão comunicados formalmente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma digital, via plataforma de assinatura eletrônica, com validade jurídica nos termos da legislação vigente

Rio de Janeiro, {{DATA_ASSINATURA}}

LAVESTAY SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA Representante:{{NOME
REPRESENTANTE}} CPF: {{CPF REPRESENTANTE}} Assinatura: {{ASSINATURA1}}

CONTRATANTE: Nome/Razão Social: {{NOME_CONTRATANTE}} /
{{RAZAO_SOCIAL_CONTRATANTE}} CPF/CNPJ: {{CPF_CONTRATANTE}} /
{{CNPJ_CONTRATANTE}} Assinatura: {{ASSINATURA2}}